



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 77 /2023

Pentecoste em, 14 de setembro de 2023


DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO NA FORMA DE RECOMENDAÇÃO, QUE SEJA CRIADO UM CENTRO MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, E DE PORTADORES DE DOENÇAS PSICOSSOMÁTICAS.

Excelentíssimo senhores Vereadores;

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislação a indicação, a qual dispõe sobre indicação na forma de recomendação ao poder Executivo Municipal, a criação de um Centro Municipal, para tratamento de dependentes químicos, e de portadores de doenças psicossomáticas, na forma do **ANEXO I**.

Certo de poder contar com apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta, desde já agradeço e reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Tiago de Castro Azevedo
Vereador PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO I

INDICAÇÃO N° 17/2023

Pentecoste em, 14 de setembro 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DE PORTADORES DE DOENÇAS PSICOSSOMÁTICAS.

O Prefeito Municipal de Pentecoste no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar um centro municipal de Pentecoste para o tratamento de dependentes químicos de álcool e/ou drogas e de portadores de doenças psicossomáticas.

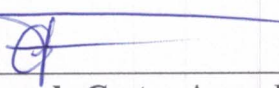
Art. 2º- Para prove os recursos financeiros e os meios materiais necessários á criação, ao aparelhamento e ao custeio do centro de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

Art. 3º- Para o cumprimento de sua finalidade institucional é facultado ao centro criado na forma do artigo 1º desta Lei firmar convênios e parcerias com entidades assistenciais e instituições que atuem na recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentarias próprias, e suplementos, se necessários, das parcerias firmadas.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicado, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, **em 14 de setembro 2023.**



Tiago de Castro Azevedo
Vereador PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima: Senhora Presidente

Excelentíssimos: Senhores Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e Deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de indicação de 2023.**

A finalidade do Projeto de indicação é sobre a grande complexidade inserida no contexto sociopolítico, refrete as profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados, a drogadição alcançou níveis alarmantes no mundo e no Brasil. estar profundamente associada á violência e ao crime organizado, atinge cidadãos de todas as classes sociais e o mais preocupante; numa faixa etária cada vez mais precoce.

A figura do Estado como agente protetor da sociedade se faz necessárias e urgente união, do Estado e Municípios, têm se debruçado sobre a questão. Surgem políticas públicas de proteção, mas ainda de forma lenta e gradativa e, muitas vezes, não articuladas entre si. e todas com um viés comum; a redução dos danos sociais, a reinserção social da pessoa. Em suma, ao mesmo tempo tem que haver a compreensão e o enfrentamento da questão.

O tratamento adequado e rápido faz o diferencial na dependência químicas caso contrário, tende a piorar cada vez, mais com o passar do tempo, levando a pessoa a uma destruição gradativa de si mesma, atingindo sua vida pessoal, familiar, profissional e social.

O avanço da democracia pressupõe, de um lado, a participação popular no controle das ações do Estado, e do outro, a reafirmação da responsabilidade dos gestores públicos na conduta das políticas sociais, nesse sentido é dever do Estado garantir o acesso aos direitos sociais garantindo pela Lei, para que a sociedade possa plenamente exercer sua cidadania.

A participação do Município de pentecoste no equipamento de tão grave questão social, política familiar e de saúde, publica é mister para que o País proteja seus cidadãos, função precípua de qualquer Estado democrático.

Diante do exposto, pela importância que este projeto representa para nossa cidade rogamos aos nobres pares pela aprovação do mesmo, contando com a apreciação e a consequente aprovação do presente projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima distinta consideração.

Tiago de Castro Azevedo
Vereador PSD